

# Associação de Canoagem da Bacia do Tejo

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º (Denominação e Natureza Jurídica)

A Associação de Canoagem da Bacia do Tejo, também designada pela sigla ACBT, é uma pessoa coletiva de direito privado e uni desportiva, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

#### Artigo 2.º (Regime Jurídico)

A ACBT rege-se pela legislação nacional, pelo presente estatuto, pelos regulamentos complementares, e pelos regulamentos da Federação Portuguesa de Canoagem.

#### Artigo 3.º (Âmbito territorial)

A ACBT tem o âmbito geográfico da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

#### Artigo 4.º (Princípios de Organização e Funcionamento)

1. A ACBT organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democracia, da representatividade e da transparência.
2. Prossegue as suas atribuições com autonomia e independência, de partidos políticos e instituições religiosas.

#### Artigo 5.º (Sede)

A ACBT tem a sua sede social numa localidade de qualquer dos distritos dos clubes seus associados. Podendo ser alterada por decisão de maioria qualificada em Assembleia Geral. A esta data está estabelecida em Alhandra na Rua Dr. Miguel Bombarda 48.

#### Artigo 6.º (Finalidade)

A ACBT tem como objetivo ser a representante dos clubes de Canoagem no âmbito territorial de Lisboa e Vale do Tejo definido no artigo 3.º perante a Federação Portuguesa de Canoagem, também designada pela sigla FPC, e tem por escopo prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos da Federação Portuguesa de Canoagem.

- b) Promover, desenvolver e estimular a prática da canoagem, nas suas diversas disciplinas.
- c) Estimular a filiação de novos clubes que pratiquem a modalidade;
- d) Representar a canoagem regional junto das organizações congéneres nacionais e estrangeiras, organismos internacionais de natureza desportiva, bem como de quaisquer outras entidades públicas e privadas;
- e) Organizar as competições regionais;
- f) Homologar os Campeões regionais;
- g) Organizar e apoiar as representações e seleções da Região Centro de Portugal em eventos nacionais e estrangeiros, mediante prévia autorização da FPC;
- h) Promover ações de formação de técnicos, dirigentes e árbitros e outros agentes desportivos;
- i) Propor à FPC a autorização de participação dos seus filiados em competições no estrangeiro;
- j) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo, prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção no fenómeno desportivo.

#### Artigo 7.º (Símbolos)

1. A ACBT tem como símbolos fundamentais, o emblema e a Bandeira.

2. Constituem ainda símbolos da ACBT, o Selo Branco e o Carimbo.

3. O Emblema é composto pelos seguintes elementos:

##### 3.1 Emblema

ACBT em letras azuis a formar um canoísta a pagaiar com ondas por baixo da mesma cor sobe um sol Laranja. Uniforme Branco e/ou Negro com o emblema.

4. A Bandeira respeita a forma retangular, tem fundo branco, e o emblema.

5. O Carimbo é de forma retangular, composto pelo emblema da ACBT e ainda descrição por extenso Associação de Canoagem Bacia do Tejo, na extremidade inferior do mesmo.

#### Artigo 8.º (Distinções Honoríficas)

1. A ACBT pode atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo.

## CAPÍTULO II DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

### SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 9.º (Sócios)

A ACBT tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Extraordinários;
- c) Honorários.

#### Artigo 10.º (Associados Efetivos, Extraordinários e Honorários)

1. São associados efetivos os clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de canoagem ou com secção de canoagem.
2. São associados extraordinários as associações de clubes, as associações de classes de treinadores, árbitros e outros representantes da prática desportiva, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites por deliberação da Direção da ACBT.
3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas agraciadas com o diploma de associado honorário pela ACBT.

#### Artigo 11.º (Inscrição e perda da qualidade de associado)

1. Todos os clubes com fins desportivos que se dediquem à prática de canoagem ou com secção de canoagem, as associações de clubes, as associações de classes de treinadores, árbitros e outros representantes da prática desportiva, que se inscrevam e aceitem os Estatutos e Regulamentos da ACBT.
2. A qualidade de associado da ACBT cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direção, por extinção da entidade ou por efeito de pena disciplinar com esse conteúdo.

### SECÇÃO II - DOS DIREITOS

#### Artigo 12.º (Direitos dos Associados)

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
  - a) Requerer a convocação de Assembleia Geral;
  - b) Eleger os órgãos sociais da ACBT desde que inscrito à data da convocatória;
  - c) Receber os comunicados oficiais;
  - d) Receber as publicações da ACBT, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
  - e) Participar nas provas organizadas pela ACBT, de harmonia com os respetivos regulamentos;

- f) Participar na Assembleia-geral, através de delegados devidamente credenciados, nos termos deste estatuto;
- g) Examinar na sede da ACBT as contas da sua gerência, nos oito dias que antecedem a apresentação do Relatório e Contas.

2. Constituem direitos dos associados extraordinários e honorários:

- a) Assistir às Assembleias gerais da ACBT sem direito a votos;
- b) Receber comunicados oficiais e outras publicações;

## SECÇÃO II - DOS DEVERES

Artigo 13.º (Deveres dos associados)

1. Constituem deveres gerais dos associados efetivos:

- a) Fazer-se representar na Assembleia-geral;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia-geral e resoluções dos órgãos estatutários;
- c) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da ACBT, bem como os da Federação;
- d) Enviar à Direção da ACBT, até quinze (15) dias depois da respetiva posse, a lista dos Órgãos Sociais.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

### SECÇÃO I ORGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 14.º (Órgãos Sociais)

São Órgãos da ACBT:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 15º (Deliberações)

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo quando os presentes estatutos exigirem outra maioria.
2. Salvo o disposto em sentido contrário por estes estatutos, as deliberações são tomadas por votação nominal.

Artigo 16 (Atas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

## SECÇÃO II DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

### Artigo 17º (Duração do mandato)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da ACBT, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Nenhum titular poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da ACBT.

### Artigo 18º (Gratificações)

1. Pelo desempenho das suas funções os membros dos órgãos da ACBT não podem receber quais queres gratificações.
2. Os titulares dos órgãos da ACBT têm o direito a ser ressarcidos de despesas, comprovadamente, solicitadas e efetuadas ao serviço da ACBT, designadamente, de transportes, estadias, refeições e outros encargos de representação.

### Artigo 19º (Cessação de funções)

Os membros dos órgãos da ACBT cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia de mandato;
- c) Perda do mandato.

### Artigo 20º (Termo do mandato)

1. Os titulares dos órgãos da ACBT mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

### Artigo 21º (Renúncia de mandato)

1. Os titulares dos órgãos eleitos da ACBT podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.
2. O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente do mesmo órgão.

### Artigo 22.º (Perda do mandato)

1. É motivo de perda de mandato os titulares dos órgãos associativos, eleitos, que não cumpram as obrigações decorrentes do presente Estatuto e dos Regulamentos;
2. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato a que se refere o ponto anterior.

#### Artigo 23º (Vacatura)

1. No caso de vacatura do lugar de presidente dos outros órgãos sociais, o mesmo será preenchido por um vice-presidente, segundo a ordem de precedência na lista.

### SECÇÃO III

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 24º (Definição)

A Assembleia-geral é o órgão máximo deliberativo da ACBT e as suas decisões vinculam os seus Órgãos Sociais bem como todos os seus filiados.

#### Artigo 25º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é dirigida por uma mesa composta por um (1) presidente, um vice-presidente e (1) secretário.

2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-geral designará de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o vice-presidente e o secretário em falta para a constituição da mesa.

3. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia-geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer associado.

#### Artigo 26º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pelos regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

#### Artigo 27.º (Composição)

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os seus direitos, nas condições de representatividade prevista nos presentes estatutos, e pelos membros dos Órgãos Sociais da ACBT.

2. Cada um dos associados é representado nas reuniões da Assembleia-geral pelo máximo de 2 elementos, devidamente credenciados, mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

#### Artigo 28º (Representação)

Na Assembleia-geral cada associado efetivo tem direito a um voto.

#### Artigo 29º

(Competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia-geral:

- a) A eleição e a destituição da sua Mesa e dos titulares dos órgãos da ACBT, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membro de órgão associativo;
- b) Apreciar e votar o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório e as Contas;
- c) Apreciar e votar as alterações estatutárias e regulamentação interna da ACBT;
- d) Autorizar a Direção da ACBT a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
- e) Aplicar sanções nos termos regulamentares;
- f) Deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a extinção da ACBT;
- h) A atribuição do título de sócio honorário.

2. Compete à Assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos Sociais da ACBT.

3. A convocação da Assembleia-geral será feita nos por meio de e-mail previamente fornecido pelo associado. E publicitada nas redes sociais. A convocatória será feita a cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos (será dada a possibilidade de ligação online, em casos devidamente justificados).

#### Artigo 30º (Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia-geral reúne em Sessão Ordinária:

- a) Até trinta e um (31) de dezembro de cada ano para apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- b) Até trinta e um (31) de março de cada ano para apreciar e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
- c) Até trinta e um (31) de outubro do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos Órgãos Sociais para o quadriénio seguinte.

3. A Assembleia-geral reúne em Sessão Extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
- b) Por pedido fundamentado da Direção ou do Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento devidamente fundamentado dos sócios, com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4), dos votos de todos os filiados na ACBT.

#### Artigo 31º (Deliberações)

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2. Decorrido, um período mínimo de 30 minutos, deliberará com os associados presentes.
3. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os associados que compõem a Assembleia-geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
4. As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
5. Excetua-se desta regra, as deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da ACBT ou alterações à denominação e insígnias da ACBT, que têm de ser aprovadas por 75% (setenta e cinco por cento) do total dos votos dos associados presentes, com arredondamento por excesso.
6. A extinção da ACBT exige uma votação igual ou superior 85% (oitenta e cinco por cento) do total dos associados, com arredondamento por excesso, e exige uma votação por unanimidade dos delegados presentes.

## SECÇÃO IV

### DIRECÇÃO

#### Artigo 32º (Natureza)

A Direcção é o órgão executivo de administração da ACBT.

#### Artigo 33.º(Composição)

1. Compõem a Direcção, um (1) Presidente, um (1) Tesoureiro e três (3) Vice-Presidentes.
2. A convocação da Direcção compete ao seu presidente e esta só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

#### Artigo 34º (Competência da Direcção)

Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Organizar os Campeonatos Regionais;
- b) Organizar as Seleções Regionais;
- c) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter à aprovação da Assembleia-geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal e a posterior aprovação da Assembleia-geral, o Relatório e as Contas do ano anterior;
- f) Aprovar os negócios e gestão da ACBT em todas as matérias que não sejam especificamente atribuídas a outros órgãos;

- g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos vários órgãos da ACBT;
- h) Elaborar, e submeter à aprovação da Assembleia-geral os Regulamentos que não sejam da sua competência.

## SECÇÃO V

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 35.º (Composição)

Compõem o Conselho Fiscal, um (1) Presidente, um (1) Primeiro Relator e um (1) Segundo Relator.

#### Artigo 36.º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal para além do disposto no Regulamento Geral fiscalizar os atos de administração financeira da ACBT, bem como do cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.

2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as contas da ACBT velando pelo cumprimento do Orçamento e elaborar um relatório de que será imediatamente remetida cópia à Direção da ACBT;
- b) Em conformidade com as solicitações da Direção, emitir parecer sobre as Contas, analisando a licitude das despesas, a sua correspondência orçamental e a exatidão dos respetivos documentos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÓNIO

#### Artigo 37º (Património)

O património da ACBT é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

#### Artigo 38º (Receitas)

Constituem receitas da ACBT

- a) As taxas de inscrição nas competições organizadas pela ACBT;
- b) O produto da venda de publicações e outros materiais;

- c) Quaisquer outras legalmente autorizadas;
- d) Resultado dos contratos programa com a FPC ou outros organismos oficiais.

## CAPÍTULO VII DO REGIME ELEITORAL

### SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 39º (Eleições)

1. As eleições dos titulares dos Órgãos Sociais da ACBT e da Mesa da Assembleia-geral, realizam-se no último trimestre do ano em que encerra o ciclo olímpico.
2. A Mesa da Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos em listas completas, através de sufrágio direto e secreto considerando-se eleitos os candidatos da lista com maior número de votos.

#### Artigo 40º (Requisitos de elegibilidade)

1. Sem prejuízo dos requisitos específicos previstos nestes Estatutos, são elegíveis para os órgãos da ACBT, os cidadãos nacionais, maiores, não afetados por qualquer incapacidade de exercício:
  - a) Que não sejam devedores ou credores da Associação;
  - b) Não tenham sido punidos por infração de natureza criminal;

#### Artigo 41º (Apresentação de listas)

1. Nenhuma entidade filiada pode subscrever a proposta de mais do que uma lista.
2. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

#### Artigo 42º (Maioria simples)

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes
2. Em caso de empate, proceder-se-á, de seguida, a novo escrutínio, mas apenas entre as listas mais votadas a submeter a desempate, a fim de se obter a maioria pretendida.
3. Mantendo-se o impasse eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia geral designará, no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias, outra data para a realização de eleições, entre as listas mais votadas.

### Artigo 43º (Marcação de eleições)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, ouvida a Direção da ACBT, a marcação da data das eleições.
2. A convocação da Assembleia Geral eleitoral, será feita com a antecedência mínima de 15 dias, em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e expedido a todos os associados.
3. A convocatória deverá, ainda, ser afixada em lugar visível, na sede da ACBT.

## SECÇÃO II DA ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

### Artigo 44º (Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas podem ser apresentadas por qualquer Órgão Social cessante ou por associados que reúnam todos os requisitos de elegibilidade.
2. A apresentação das candidaturas deve ser feita, ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, até cinco (5) dias antes do ato eleitoral, sendo numeradas pela sua ordem de entrada.
3. A apresentação das candidaturas, em listas completas, deverá ser efetuada por mandatário que assinará a lista proposta e, esta deverá indicar candidatos para todos os Órgãos Sociais a escrutínio.
4. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respetivas assinaturas e deverão ser instruídos com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

### Artigo 45º (Apreciação)

O Presidente da Mesa da Assembleia-geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas a sua admissão ou rejeição.

### Artigo 46º (Rejeição)

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- a) A inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) O insuficiente número de candidatos para preenchimento da lista;
- c) A inexistência de mandatário;
- d) O incumprimento do prazo para a apresentação das candidaturas;
- e) Qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os estatutos ou os regulamentos ACBT.

1. Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o

respetivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.

2. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:

a) A insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário;

b) A falta de assinaturas;

c) A existência do mesmo candidato a concorrer a mais de um Órgão Social

3. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea c) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

#### Artigo 47º (Decisão)

1. As decisões de rejeição, serão notificadas aos mandatários das respetivas listas e devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica ou fax, e posteriormente confirmadas por ofício.

2. Das decisões de rejeição de candidatura cabe reclamação para a Mesa da Assembleia-geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto, no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.

3. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia-geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.

#### Artigo 54º (Afixação)

Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível da sede da ACBT, as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.

### SECÇÃO III

#### VOTAÇÃO

#### Artigo.48º (Ato eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral do ato eleitoral resolvendo quaisquer dúvidas ou apreensões suscitadas pelos mandatários das listas.

2. Os proponentes das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através dos seus mandatários que terão assento junto da Mesa da Assembleia-geral e que assistirão a todo o processo eleitoral.

3. No ato da votação, o votante apresentará ao Presidente da Mesa as suas credenciais devidamente assinadas e autenticadas, para prova da sua qualidade de representante e/ou de votante.

4. O Presidente da Mesa afere da legitimidade e credenciação do votante e entrega os boletins de voto.
5. Consignado o voto, o votante entregará ao Presidente da Mesa o voto dobrado em quatro, o qual é introduzido pelo Presidente da Mesa na respetiva urna.
6. Encerrada a votação pelo Presidente da Mesa, este manda proceder à contagem dos votos e faz a supervisão da mesma.
7. Concluída a contagem o Presidente anuncia oralmente os resultados.
8. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria de votos e sendo irrelevantes os votos brancos ou nulos.
9. De todo este processo será elaborado ata, assinada pela Mesa da Assembleia-geral.

#### Artigo 49º (Posse)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, cumpre ao Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conceder a posse aos titulares dos Órgãos Sociais, assinando com eles o termo de posse, no prazo máximo de quinze dias após a sua eleição.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 50.º (Duração)

A ACBT tem duração ilimitada.

#### Artigo 51º (Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

#### Artigo 52º (Integração de Lacunas)

Os casos não previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos serão resolvidos pela Direção da ACBT, com conhecimento das deliberações aos associados.

#### Artigo 53º

##### (Extinção)

Em caso de extinção, a Assembleia-geral deliberará, de harmonia com a lei, do destino a dar ao seu património.

Aprovada por unanimidade pelo Plenário de Clubes realizado em Alhandra a 10 de dezembro de 2024.